



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA
34909
DATA
29/OUT/82

IMÓVEL		
ZONA/BAIRRO	EDIFÍCIO RESIDENCIAL FIRENZE	
LOTE	8	QUADRA 3-A SEÇÃO
RUA	Norte	N.º 181
APTO.	LOJA	SALA
ÁREA DO LOTE	1.000m2	FR. IDEAL 0,0622155

Registro Anterior
Matrícula
32.821.

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES

Casa nº 12, geminada, com 2 pavimentos, no Bairro Santa Mônica, com área construída de 61,80m², composta de sala, copa/cozinha, depósito, banheiro e área de serviço, no 1º piso, e no 2º, hall que dá acesso a 2 quartos e banheiro, e sua fração ideal do terreno com limites e confrontações de acordo com a planta respectiva.

PROPRIETÁRIO

SB - CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA BRANCA LTDA, com sede nesta Capital, CGC-17.297.649/0001-19

TRANSPORTE DA MATRÍCULA



Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

COD.	ATO Nº	REGISTROS E AVERSAÇÕES
AV	1	ÔNUS EXISTENTES: Hipoteca reg. sob nº R-3/32.821, n/ Cartório, relativa, entre outras, à unidade constante d/matricula, sendo credora a Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa, devedora a proprietária acima citada, no valor total de Cr\$. \$36.497.342,41. Juros: 10% ao ano. Prazos: cfe. contrato. Dou fê. B. Hte, 29 /10 /82. O Oficial <i>muniz</i> NE-38.940-A.
AV	2	BAIXA DE CONSTRUÇÃO: Em 04-10-82 foram concedidos "habite-se" e baixa de construção para, entre outras, a unidade constante d/matricula, de acordo com alvará nº 1111, de 05-05-82, em nome da proprietária, cfe. certidão da PBH de 07-10-82, arquivada, e incorporação de nº R-4/32.821. Dou fê. B. Hte, 29 /10 /82. O Oficial <i>muniz</i> NE-38.940-A.
AV	3	CQ/IAPAS: Emitido em 26-10-82, série "F", nº 230.641, para o imóvel, arquivado. Dou fê. B. Hte, 29 /10 /82. O Oficial, <i>muniz</i> NE-38.940-A.

-continua...

COO. ATO N.º

TRANSPORTE DE REGISTROS E AVERBAÇÕES

- AV 4 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - Registrada s/nº 589, L03-B, n/ Cartório. Dou fé. B. Hte. 29/ 11/82. O Oficial, *amuntub*
NE-39.327-A.
- AV 5 ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL - Cfe. instrumento particular de 28.º jun. 82, arquivado na JUCEMG s/nº 570.276/82, em 22.º jul. 82, a proprietária passou a denominar-se "CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA BRANCA LTDA". Dou fé. B. Hte. 29/ 11/82. O Oficial, *amuntub*
NE-39.327-A.
- AV 6 RE-RATIFICAÇÃO - Cfe. instrumento particular de 01.º jul. 83, arquivado, a ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA BRANCA LTDA, resolveram retificar o contrato que deu origem a AV-1, quanto a prorrogação do prazo de carência para 23.º set. 83. Foram ratificadas as demais cláusulas do aludido contrato. Dou fé. B. Hte. 26 / 7 /83. O Oficial, *amuntub*
NE-44.208.
- AV 7 DESVINCULAMENTO DE HIPOTECA-Conforme contrato particular de 11.04-84, arquivado, a Credora autorizou o / desvinculamento da casa caracterizada nesta matrícula da hipoteca a que se refere a AV-1, no valor de Cr\$12.363.816,10. Dou fé. Belo Hte. 02/ 05/84. O OFICIAL, *amuntub*
NE-48.749.
- R 8 DAÇÃO EM PAGAMENTO-Adquirente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-.. ECONOMISA, já qualificada, devidamente representada. Transmitente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTA BRANCA LIMITADA, já qualificada, devidamente representada. Valor: Cr\$. \$12.363.816,10, correspondentes a 1.207,98549 UPCs do BNH. ITBI s/ Cr\$98.910.528,80 conforme GUA arquivada, incluindo os imóveis matriculados s/n.ºs. 34.899, 34.902, 34.903, 34.904, 34.908, 34.910 e 34.912, neste Cartório. A presente dação foi feita nos termos do / artigo 995 e 996 do Código Civil Brasileiro. Título: Contrato particular de 11.04.84, arquivado. Dou fé. B.Hte. 02/05/84. O OFICIAL, *amuntub*
NE-48.749.
- R 9 COMPRA E VENDA: Adquirentes: MARCIO FERNANDO VIEIRA BORBA, encarregado de manutenção, CPF 220.509.306-15, CI de n.º... M-1.436.641 SSPMG, e sua mulher MARIA SALOME COSTA VIEIRA, do lar, CPF 910.343.026-04, CIM-4.024.635 SSP/MG, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, brasileiros, residentes e domiciliados n/Capital. Transmitente: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA já qualificada, devidamente representada. Preço: R\$25.000,00 quitado. ITBI s/ o mesmo valor. cfe. GUA arquivada. Os compradores se obrigaram a respeitar e a cumprir a convenção de condomínio do Edifício. A vendedora é isenta da apresentação da CND/INSS, tendo em vista que exerce a atividade de comercialização de imóveis, sendo que o imóvel, objeto da presente, não faz parte de seu ativo imobilizado. Título: Contrato Particular de 30/11/98, arquivado. Dou fé B. Hte. 24 / 02/99. O Oficial, *bu*
NE-130.891

Continua...

MATRÍCULA

34.909

DATA

29/OUT/82

fls. 02

CÓD. ATO Nº

REGISTROS E AVERBAÇÕES

- R 10** HIPOTECA-1ª E ESPECIAL: Credora: ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA, já qualificada, devidamente representada. Devedores: Os mesmos adquirentes qualificados no R-9. Valor: R\$25.000,00. Prazo: 240 meses, mais 108 de prorrogação, em prestações mensais e sucessivas, sendo a primeira delas no valor total de R\$256,45 vencível em 30/12/98. Juros: 8,5% ao ano. Taxa efetiva anual: 8,840%. Valor do imóvel para os fins do art. 818 do Código Civil: R\$25.000,00. Demais condições e especificações como no contrato. Título: O mesmo que deu origem ao R-9. Dou fê. Belo Hte, 24/02/99. O Oficial, NE-130.891
- AV 11** CÊDULA HIPOTECÁRIA INTEGRAL: Nº 0364/98, emitida em 30/11/98, sendo emitente e favorecida a ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A-ECONOMISA, já qualificada. Devedores: Os mesmos adquirentes anteriormente qualificados. Valor: R\$25.000,00. Dou fê. B. Hte, 24/02/99. O Oficial, NE-130.891
- AV 12** ENDOSSO: Cfe. itens 7.1 e 7.2 da cédula hipotecária a que se refere a AV-11, datados de 25/02/99, a Economia Crédito Imobiliário S/A-ECONOMISA cedeu o crédito constante da mesma para o BANCO CENTRAL DO BRASIL-BACEN, no valor de R\$25.000,00. Dou fê. Belo Hte, 11/08/99. O Oficial, NE-134.673
- AV 13** **TRANSFERÊNCIA DE FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO** - Conforme ofício GERAP/Nº 594/2010 de 25/06/2010, da ECONOMIA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A - ECONOMISA, devidamente representada, e, comunicado nº 013283 do Banco Central do Brasil, arquivados, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei 4.595, de 31/12/1964 e de conformidade com o artigo 5º da Resolução 2.197, de 31/10/95 do CMN, em 28/04/05 foi promovida a transferência do patrimônio do FGDLI para o Fundo Garantidor de Créditos - FGC, ficando extinto o

Continua no verso ...

FGDLI, passando assim, o Banco Central do Brasil, cessionário dos direitos creditórios da hipoteca, constante da cédula hipotecária, averbada sob o nº 11, a ser gestor do FGC. Dou fé. B. Hte, 26/07/2010. O Oficial, *Manjula*
NE-228167 - Prot-217456 em 26/07/2010
MAL/MAL-Rev.-IMS-SELO Nº CAU 43206

AV 14

RETROCESSÃO DE CRÉDITO: Conforme instrumento particular de 01/06/2010, arquivado, o FGC - Fundo Garantidor de Créditos retrocede à Economia Crédito Imobiliário S/A - Economisa o crédito constante da cédula hipotecária averbada sob o nº 11, com cessão de crédito (endosso) pela Av. 12 d/matricula. Dou fé. B. Hte, 26/07/2010. O Oficial, *Manjula*
NE-228167 - Prot-217456 em 26/07/2010
MAL/MAL-Rev.-IMS-SELO Nº CAU 43207

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 8,92

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br